



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 120

Assunto: Criando na Câmara Municipal os cargos de Assessor Jurídico e
Escriturário.

Resolução N.º 80

Figueres - 42
Comissão
5.6.62

Proc. N.º. 443291
Clas. 502.109



2
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

OUT 12 1961

PROTÓCOLO N.º 11221

CLASSIF. 502-109

Às CJR e CFO
Sala das Sessões, em 18/10/61
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal a Assessoria Jurídica.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- 1 - Assessor Jurídico, Isolado, de provimento em Comissão, Padrão "R";
- 1 - Escriurário, de carreira, de provimento efetivo, Padrão "J".

Art. 3º - Para ser nomeado, o Assessor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a)- estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há mais de 5 (cinco) anos;
- b)- ter menos de 40 (quarenta) anos de idade;
- c)- ter obtido média igual ou superior a 6 (seis) no currículo escolar nas seguintes matérias:- Direito Administrativo, Ciências das Finanças, Economia Política, Direito Constitucional, Direito Civil, Teoria Geral do Estado e Direito Internacional Público;
- d)- ser contribuinte do IPESP, na data da aprovação desta resolução.

Art. 4º - Constitui impedimento para a nomeação do Assessor:

- a)- estar filiado a agremiação partidária;
- b)- ser procurador de concessionária de serviços públicos;
- c)- ser advogado ou procurador do Estado, da União, do Município, de autarquias ou de entidades paraestatais;
- d)- ter sido condenado em processo criminal, com sentença com trânsito em julgado.

Art. 5º - O cargo de Escriurário será preenchido mediante concurso de títulos e provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

(Projeto de Resolução nº 120 - fls. 2)

Art. 6º - O Presidente da Câmara baixará a regulamentação que se fizer necessária ao funcionamento da Assessoria criada por esta resolução.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/10/1961.

[Handwritten signature]
Tarcísio Germano de Lencastre
[Handwritten signatures]

Aprovado em 16/11/61
Sala das Sessões, em 16/11/61
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

4
dq



NOV 18 1961
PROTÓCOLO N.º 11346
CLASSIF 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2342

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Resolução nº 120, de minha autoria, que cria na Câmara Municipal os cargos de Assessor Jurídico e Escriurário, na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 16/11/1961.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

[Handwritten signatures and notes]
JUSTIFICATIVA

Devendo ser apreciada a peça orçamentária para o exercício de 1962 e, como o presente projeto de resolução, sê aprovado, irá influir na despesa, justifica-se plenamente a urgência e preferência solicitadas.

Aprovado em 16/11/61
Sala das Sessões, em 16/11/61
PRESIDENTE *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 120)

Ao Art. 2º :-

Acrescente-se:-

1 Motorista, padrão "G", de provimento efetivo.

Sala das Sessões, 16/11/1961.


Tarcísio Germano de Lemos

Aprovada.
Sala das Sessões, em 16/11/61


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 02

(Projeto de Resolução nº 120)

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Os cargos de Assessor Jurídico e de Escriturário serão -
preenchidos mediante concurso de títulos e provas.

Sala das Sessões, 16/11/1 961.

~~Cargos Franchi~~
[Handwritten signature]

Aprovado,
Sala das Sessões, em 16/11/1 61
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



7
djp

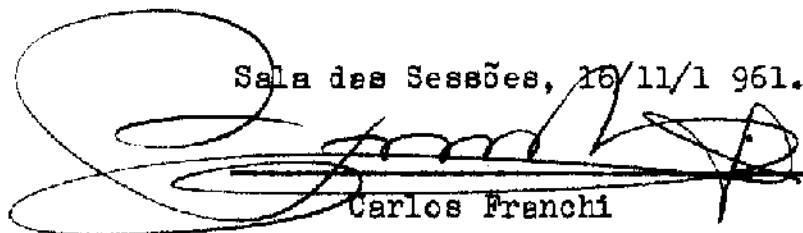
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(Projeto de Resolução nº 120)

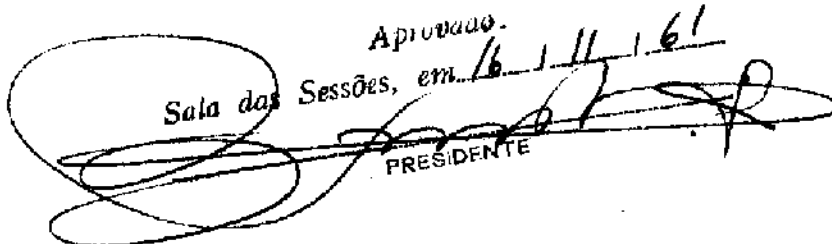
Suprima-se o Art. 3º.

Sala das Sessões, 16/11/1961.



Carlos Franchi

Aprovado.
Sala das Sessões, em 16/11/61



PRESIDENTE



8
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de Resolução nº 120)

AO Art. 2º:-

O cargo de Assessor Jurídico será isolado, de provimento efetivo.

Sala das Sessões, 16/11/1961.


Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado.

Sala das Sessões, em 16/11/61


PRESIDENTE



9
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

Projeto de Resolução nº 120:-

Sessão de 16/11/1 961:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Tarcísio Germano de Lemos, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

José Pacheco Netto Júnior - parecer favorável

Walmor Barbosa Martins - favorável c/restrições

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator o sr. Carlos Franchi, com parecer contrário, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Sacramoni - parecer contrário

José Pedro Raimundo - favorável ao Projeto e contrário ao parecer.

Nelson Figueiredo - favorável ao Projeto e contrário ao parecer.

Sala das Sessões, 16/11/1 961.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 20

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 1961, decretou a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal a Assessoria Jurídica.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- 1 - Assessor Jurídico, Isolado, de provimento efetivo, Padrão "E";
- 1 - Escriurário, de carreira, de provimento efetivo, Padrão "J";
- 1 - Motorista, Isolado, de provimento efetivo, Padrão "G".

Art. 3º - Constitui impedimento para a nomeação de Assessor:

- a) - estar filiado a agremiação partidária;
- b) - ser procurador de concessionária de serviços públicos;
- c) - ser advogado ou procurador de Estado, da União, do Município, de autarquias ou de entidades parastatais;
- d) - ter sido condenado em processo criminal, - com sentença em trânsito em julgado.

Art. 4º - Os cargos de Assessor Jurídico e de Escriurário serão preenchidos mediante concurso de títulos e provas.

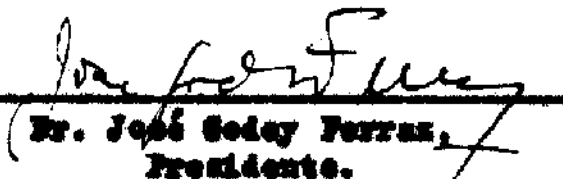
Art. 5º - O Presidente da Câmara baixará a regulamentação que se fizer necessária ao funcionamento da Assessoria criada por esta resolução.


*cp.***CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ****(Resolução nº 80 - Fls. 2 - Proc. 11.221)**

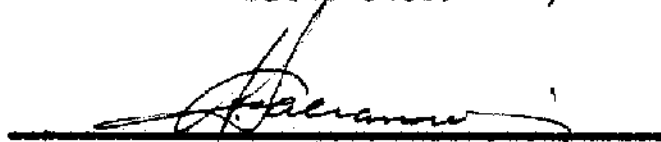
Art. 6º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verba própria de orçamento.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e um.


**Dr. José Celso Ferraz,
Presidente.**


**Alberto da Costa,
1º Secretário.**


**Antônio Sacramani,
2º Secretário.**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e um.


**Virgílio Ferricelli,
Secretário Administrativo.**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 19-10-61.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador Waldemar Giarolla para Relator. netoju, 19/10/61

A N E X O S

Fl. 1-9-11-

AUTUADO EM 12, 10, 1961.